



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2331

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600195-57.2019.6.11.0000 - Guarantã do Norte - MATO GROSSO
INTERESSADO: Juízo da 44ª Zona Eleitoral
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
RELATORA: DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de 2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 18/06/2019.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI
Presidente

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora

RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Guarantã do Norte** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 48/2018, expedido pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral (Id. nº 1644922).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmº. Sr. Juiz Eleitoral exarou a r. sentença, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu



vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 2913, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*.

Por sua vez, em parecer constante do Id. nº 1723422 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

VOTO

A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o Município de Garantã do Norte, sede da 44ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral – Garantã do Norte, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 21.340 (vinte e um mil, trezentos e quarenta) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 11.987 (onze mil, novecentos e oitenta e sete) interessados.

Por outro lado, **8.584 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT nº 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Garantã do Norte/MT.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 25 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.



VOTOS

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR.

Com a relatora.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, homologou as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos, nos municípios de Nova Xavantina, Guarantã do Norte, Cáceres, Pedra Preta e Barra do Bugres, nos termos do voto da douta relatora, em consonância com o parecer ministerial.

EXTRATO DA ATA

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600195-57.2019.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Juiz-Membro MARILSEN ANDRADE ADDARIO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Composição: Juízes-Membros GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, VANESSA CURTI PERENHA GASQUES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 18/06/2019.

